

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO NO ÂMBITO DO CENTRO TECNOLÓGICO
ESPECIALIZADO**

Cp.04_CTE.IND_APEPCB.2024

LOTE 1

Entre:

Associação Promotora de Ensino Profissional da Cova da Beira, adiante designado por Primeiro Outorgante, com sede na Rua Cidade de Salamanca, n.º 1, Fundão CB 6230-370, pessoa coletiva n.º 504773968, neste ato representada por Carlos Manuel Faia São Martinho Gome na qualidade de Presidente da Direção e Henrique Manuel Pereira Dias na qualidade de Vogal da Direção.

e

Nautilus, S.A., com sede na Rua Senhora da Livração, n.º 1250 a 1300 Foz do Sousa e Covelo - 4515-161 Foz do Sousa (Gondomar), pessoa coletiva n.º 503653179, neste ato representada por Vítor Manuel Alves Barbosa na qualidade representante legal, adiante designados por Segundo Outorgante.

Considerando a decisão de adjudicação da proposta apresentada pelo ora cocontratante na consulta prévia simplificada, para a celebração do contrato de aquisição de mobiliário no âmbito do Centro Tecnológico Especializado, e de aprovação da minuta do presente contrato tomadas por deliberação da Gerência da Associação Promotora de Ensino Profissional da Cova da Beira.

É celebrado e reduzido a escrito o presente contrato n.º CP.04_CTE.IND_APEPCB.2024_Lote1 que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de mobiliário destinado à prática educativa e formativa no Centro Tecnológico Especializado - Componente 6 Qualificações e Competências do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), aprovado pela Decisão de Execução do Conselho da União Europeia de 16 de junho de 2021, previsto no Investimento RE-C06-i01: Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Se, após o início do fornecimento, surgirem dúvidas sobre a interpretação das regras aplicáveis ao contrato ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, por escrito, à entidade adjudicante e aceitar as decisões que esta tomar.
4. A falta de cumprimento dos deveres referidos no número precedente torna o adjudicatário responsável por todas as consequências resultantes da errónea ou deficiente interpretação que porventura haja feito.
5. No caso de se verificarem atrasos injustificados, imputáveis ao adjudicatário, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

Cláusula 3.^a

Valor e Encargos

O encargo total do presente contrato é de **72.699,02€ (setenta e dois mil, seiscentos e noventa e nove euros e dois cêntimos)** acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.^a

Prazo de vigência

O contrato inicia-se à data da sua assinatura e cessa a 31/12/2024 ou à data em que todos os bens requisitados sejam fornecidos, instalados e postos em pleno funcionamento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 5.^a.

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar à entidade adjudicante, de forma correta e fidedigna, em qualquer tempo na pendência da execução do objeto de contrato, as informações e os esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do presente contrato, em conformidade com as cláusulas do caderno de encargos;
 - b) Todos os encargos, despesas e custos relativos ao objeto de contrato são da responsabilidade do adjudicatário, incluindo despesas e custos com documentos e transporte.
 - c) Comunicar, antecipadamente, à entidade adjudicante, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução do contrato ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
 - d) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e credenciações exigidas no procedimento, bem como a situação tributária regular assim como perante a segurança social;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à entidade adjudicante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - g) Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
 - h) Apresentar os documentos de habilitação, atualizados, sempre que solicitado, a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - i) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - j) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

- k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registros e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- l) Coordenar com a entidade adjudicante a definição e execução das normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações da entidade adjudicante;
- m) Constituem, ainda, encargos do adjudicatário, a celebração dos contratos de seguros indicados no caderno de encargos, a constituição de cauções se exigidas no presente procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.
- n) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom funcionamento dos bens adquiridos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- o) Fornecer os bens identificados na sua proposta, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais especificados na proposta adjudicada e no caderno de encargos;
- p) Prestar garantia aos bens fornecidos, no mínimo, pelo prazo definido no Caderno de Encargos a contar da data da sua aceitação, contra quaisquer não-conformidades ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos, correndo por sua conta os encargos inerentes à reposição dos resultados contratados;
- q) Entregar os bens dentro do prazo estabelecido;
- r) Entrega dos bens nos locais elencados no caderno de encargos;
- s) Obter comprovativo de aceitação dos bens pela entidade adjudicante;
- t) Assumir todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a entidade adjudicante tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato, bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos, devem ser novos, conforme disposto no n.º 2 do artigo 441.º do CCP, e prestados em perfeitas condições para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 441.º do CCP.
4. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato.

Cláusula 7.ª

Inspeção e Testes

1. Efetuado o fornecimento dos bens, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades definidas na encomenda e se reúnem as características, especificações e requisitos definidos nas cláusulas técnicas presentes no caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de inspeção e testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, a entidade adjudicante deve informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve prestar, à sua custa e no prazo razoável que lhe for determinado, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.^a

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 7.^a do presente contrato comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do caderno de encargos, deverá o Gestor de Contrato comunicar a aceitação dos bens através da certificação da receção em quantidade e qualidade na guia de remessa, fatura ou documento equivalente, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final dos testes.
2. Com a certificação da guia de remessa, fatura ou documento equivalente, a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
3. A certificação da guia de remessa, fatura ou documento equivalente, a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do caderno de encargos.

Cláusula 10.^a

Garantia técnica e de continuidade de fabrico dos bens

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de três anos a contar da data da assinatura da certificação de conformidade pela entidade adjudicante, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. Durante o prazo de garantia, o adjudicatário é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar o perfeito e normal funcionamento dos bens nas condições previstas.
 4. Excetua-se do disposto no número anterior as substituições e os trabalhos de conservação e de reparação que resultem do uso anormal ou do desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.
 5. A reparação, correção ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
 6. No caso de ser ultrapassado o prazo estabelecido pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a entregar o bem de substituição de características idênticas ao avariado, pelo período necessário à reparação.
 7. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva correção.
 8. Os bens não conformes só podem ser substituídos por bens novos.
 9. O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens e os serviços objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos mesmos ou atualizações por um período mínimo de sete anos, caso se aplique, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis, nos termos do disposto no artigo 446.º do CCP.
 10. A entidade adjudicante reserva-se no direito de escolher o maior dos prazos referidos no número anterior

Cláusula 11.ª.

Condições de Pagamento

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem conter a discriminação da totalidade dos bens objeto do contrato, nomeadamente daqueles efetivamente adquiridos.
2. As faturas devem discriminar os itens a que se reportam e o número do contrato, o qual será indicado pelo Primeiro Outorgante, sob pena da sua devolução.
3. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pelo Primeiro Outorgante, esta comunicará tal decisão ao Segundo Outorgante para que proceda à sua substituição ou correção.
4. As faturas deverão revestir a forma eletrónica, caso em que devem ser remetidas ao Primeiro Outorgante através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para endereço eletrónico contratacao@epfundao.edu.pt.
5. Só serão devidos os valores referentes aos bens efetivamente fornecidos e aceites nos termos do Caderno de Encargos.
6. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo Segundo Outorgante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
8. Os pagamentos serão realizados mediante a aquisição dos bens.

Cláusula 12.ª.

Obrigações de pagamento

1. Pela prestação dos bens objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor correspondente aos bens requisitados durante a vigência do contrato, respeitando os preços, unitários ou globais, constantes da proposta adjudicada.
2. A entidade adjudicante não fica obrigada a adquirir qualquer quantidade mínima dos bens a concurso, podendo apenas adquirir uma parte destes.

Cláusula 13.ª

Propriedade Intelectual

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O cocontratante obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas, incluindo os previstos no n.º 4 do artigo 14.º e 49.º, ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, bem como de outros direitos de propriedade intelectual objeto do presente Contrato, produtos dele resultantes nomeadamente, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.
3. O cocontratante entregará à entidade adjudicante no termo do contrato toda a documentação e desenvolvimento, relativo à solução desenvolvida.
4. A entidade adjudicante poderá transformar e reproduzir todos os documentos relativos aos bens a concurso, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, mediante prévia informação ao cocontratante.
5. Pela cessão dos direitos de utilização a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Contrato.

Cláusula 14.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto nos pontos anteriores, a informação e a documentação que comprovadamente pertençam ao domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da entidade adjudicante, nos termos legalmente previstos, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
5. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a entidade adjudicante sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.

6. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução do contrato respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 15.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16.^a

Proteção de Dados

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c. Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d. Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e. Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à entidade adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos

dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;

- f. Prestar assistência à entidade adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g. Consoante a escolha da entidade adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h. Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela entidade adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
- 2. A entidade adjudicante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
 - 3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a entidade adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
 - 4. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
 - 5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à entidade adjudicante.
 - 6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a entidade adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
 - 7. Caso o cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente, sem autorização prévia da entidade adjudicante.
2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da entidade adjudicante que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.
4. O cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

Cláusula 18.^a

Transição do objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição do objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 19.^a

Penalidades Contratuais

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem conter a discriminação da totalidade dos bens objeto do contrato, nomeadamente daqueles efetivamente adquiridos.
2. As faturas devem discriminar os itens a que se reportam, o número do contrato, bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela entidade adjudicante, sob pena da sua devolução.
3. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela entidade adjudicante, esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição ou correção.

4. As faturas deverão revestir a forma eletrónica, caso em que devem ser remetidos à entidade adjudicante através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP.
5. Só serão devidos os valores referentes aos bens efetivamente fornecidos e aceites nos termos do Caderno de Encargos.
6. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
8. Os pagamentos serão realizados mediante a requisição dos bens e o fluxo financeiro da escola.

Cláusula 20.ª.

Força Maior

1. Nenhum dos outorgantes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.
2. Para o efeito, entende-se como caso fortuito ou de força maior todas as circunstâncias que impossibilitem a realização da obrigação assumida, desde que sejam estas alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo outorgante, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo outorgante não devidas a sabotagem;
 - f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra outorgante, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
 - 6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
 - 7. Nos casos onde a prorrogação não seja possível, o segundo outorgante deve ceder de imediato a sua posição contratual.

Cláusula 21.ª.

Resolução do Contrato por Iniciativa do Primeiro Outorgante

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem de acordo com o art. 334.º e 335.º do CCP
- 2. A entidade adjudicante também salvaguarda o seu direito de resolução unilateral do contrato, caso a entidade adjudicatária faça o envio de faturas relativas aos bens albergados pelo referente contrato, com preços diferentes daqueles acordados, tendo um prazo de 5 dias úteis para fazer a devida correção, a partir da reclamação do erro pela entidade adjudicante.
- 3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 22.ª.

Resolução do Contrato por Iniciativa do Segundo Outorgante

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei nomeadamente nos artigos 332.º e 333.º do CCP, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- 2. No caso previsto do n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a

receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

Cláusula 23.^a

Caução

Não é exigida caução nos termos da alínea a) do número 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 24.^a

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal da sede da entidade adjudicante.

Cláusula 25.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e efetuadas em dia não útil ou após as 17 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 26.^a

Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respectivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé, previstos nos artigos 289.º e 290.º, ambos do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato, num prazo máximo de 5 dias úteis após tal ocorrência.

Cláusula 27.^a

Gestor ou Gestores do Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado Gestor de contrato: [REDACTED]

Cláusula 28.^a

Contagem dos prazos

À contagem de prazos, durante a execução do contrato, são aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados

Cláusula 29.^a

Produção de efeitos

O contrato entra em vigor à data da sua assinatura.

Cláusula 30.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissa neste Contrato, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 31.^a

Prazo para Cumprimento das Prestações

1. O prazo de entrega após adjudicação varia em função da requisição dos bens por parte da escola e do fluxo financeiro da mesma.
2. A entidade adjudicante não fica obrigada a adquirir qualquer quantidade mínima dos bens, reservando-se o direito de adquirir apenas uma parte dos bens adjudicados caso o fluxo financeiro não permita adquirir todos os bens no prazo de execução do contrato, não havendo lugar a qualquer pagamento por parte da entidade adjudicante.

Cláusula 32.^a

Acompanhamento da execução do contrato

1. O adjudicatário obriga-se a nomear um interlocutor do gestor/es do contrato ou por lote que terá as seguintes obrigações:
 - a. Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pela entidade adjudicante no âmbito da execução do contrato;
2. O adjudicatário comunicará previamente à entidade adjudicante sempre que haja necessidade em substituir a pessoa do interlocutor ou em caso de impedimento prolongado deste, este será substituído por outro com competências equivalentes.
3. A entidade adjudicante pode efetuar, por pessoal por si designado, nomeadamente, o gestor/es do contrato, durante o fornecimento, operações de verificação, tendo por objetivo comprovar a conformidade, face aos serviços fornecidos.

Cláusula 33.^a

Horário, local de entrega dos bens adquiridos e acesso às instalações

1. Os bens devem ser entregues e instalados em pleno funcionamento no prazo referido após prévia requisição, no horário entre as 9:00 e as 12:30 horas e as 14:00 e as 17:30, todos os dias úteis, na sede da entidade adjudicante, de acordo com o estabelecido.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente, com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 443.º do CCP.
3. A entidade adjudicante garante ao adjudicatário o acesso às instalações para a execução do presente contrato.
4. A entidade adjudicante define com o adjudicatário as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações da entidade adjudicante.

5. O adjudicatário e todos os funcionários que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança que, em cada momento, sejam estabelecidas pela entidade adjudicante e comunicadas ao adjudicatário.

Fundão, 08 de novembro de 2024

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,
